



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 968/2001 - *Vetada*

~~"CRIA INCISOS III E IV NO ARTIGO 3º E EXCLUI OS INCISOS I E II DO ARTIGO 4º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 503/93, DE 26/11/93"~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º que trata dos beneficiários terá acrescido os incisos III e IV, com a seguinte redação:

Art. 3º - Para efeito da presente Lei, consideram-se beneficiários:

- I - como segurados obrigatórios, os servidores públicos municipais estatutários;
- II - como seus dependentes as pessoas indicadas nos artigos 5º e 6º;
- III - o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores;
- IV - Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - O artigo 4º, terá suprimido os incisos I e II, como também o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º - São excluídos do regime da presente Lei, os comissionados sem vínculo empregatício, e que não foram submetidos ao concurso público para a sua investidura, aos quadros do executivo e do legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 20 de Setembro de 2001.


MARCIO PALMA LEIAL
PRESIDENTE